

Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	060/2022
Projeto nº:	Projeto de Lei Complementar nº 034/2022 que “ <i>acrescenta parágrafos ao art. 11 e ao art. 14, e altera o caput do art. 63 todos da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de maio de 2015</i> ”.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	22/07/2022
Comissões Técnicas:	PREJUDICADA
Apreciação Única:	27/07/2022 3º Sessão Extraordinária.
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Projeto Aprovado em:	
Lei Sancionada em:	Lei Complementar nº 52, de 27 de julho de 2022.
Publicações:	Diário Oficial dos Municípios Edição de 2571, 28/07/2022.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10/2022**

0034/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que *“acrescenta parágrafos ao art. 11 e ao art. 14, e altera o caput do art. 63, todos da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de maio de 2015”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

0034/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho para análise dos Colendos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, a iniciativa de Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar 30/2015.

O Executivo Municipal por meio da Secretaria de Educação e Esporte, da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, definiu o percentual de reajuste salarial para os professores que **já recebem acima do piso nacional**, em 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento), sendo este o percentual máximo possível, sem ultrapassar o índice prudencial de comprometimento da arrecadação em relação à folha de pagamento, e considerando ainda a capacidade atual de desembolso financeiro do Município.

Neste ponto, destaque-se que foi realizada negociação com a categoria dos Professores Municipais, representada pela Associação de Professores de Morretes, a qual manifestou expressamente o aceite das condições propostas. Frise-se que o diálogo entre esta administração e Associação Municipal de Professores de Morretes permanece aberto, permitindo análises conjuntas e transparentes, e tão logo tenhamos novas definições encaminharemos nova proposta a esse Poder Legislativo Municipal.

É a justificativa.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

“Acrescenta parágrafos ao art. 11 e ao art. 14, e altera o caput do art. 63, todos da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de maio de 2015”.

Art. 1º A presente Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de maio de 2015, que versa sobre o plano de empregos, carreira e remuneração do magistério de Morretes.

Art. 2º Acrescentam-se parágrafos ao art. 11 e ao art. 14, ambos da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de maio de 2015, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos em sua redação:

“Art. 11.

§1º Os percentuais de acréscimo de que trata este artigo, serão aplicados somente aos níveis de promoção e progressão que já se encontrarem com vencimentos acima do piso nacional, isto é, acima do valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

§2º Fica concedido reajuste de 16,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes do quadro dos Profissionais Professor I que já contavam com vencimentos superiores ao piso do Professor I classe A, ou seja, acima do valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser aplicado a partir do mês de julho de 2022.”

“Art. 14.

§1º Os percentuais de acréscimo de que trata este artigo, serão aplicados somente aos níveis de promoção e progressão que já se encontrarem com vencimentos acima do piso nacional, isto é, acima do valor de R\$



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

§2º Fica concedido reajuste de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes do quadro dos Profissionais Professor II que já contavam com vencimentos superiores ao piso do Professor I classe A, ou seja, acima do valor de R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser aplicado a partir do mês de julho de 2022.”

Art. 3º. Altera-se o caput do artigo 63, da Lei Complementar Municipal 30, de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Fica fixado em R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) o vencimento básico da carreira do magistério de Morretes, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito